

de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato 014/2023 junto a empresa **INSTITUTO PUBLIX PARA DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, que tem por objeto fornecer assessoria técnica especializada e serviços de apoio à implantação e implementação de um modelo de Governança para resultados na LOTTOPAR, com o intuito de promover uma reorientação estratégica e estruturar os pilares de criação e funcionamento da LOTTOPAR, por tempo determinado de 12 (doze) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 20.644.816-4.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.239.412-5.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 056/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

17050/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 007, de 26 de fevereiro de 2024.

Designa servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada – TED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo artigo 7º, inc. IV, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e **CONSIDERANDO** a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento de ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento,

RESOLVE

Art.1º. Designar os servidores **FERNANDA ARNAL YEDE**, RG. nº 6.906.734-4, e **CLEBER WILSON CERONATO**, RG. nº 7.887.936-0, para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e suplente, do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento–SEAB e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Benno Henrique Weigert Doetzer

16806/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 08 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 17.521.254-0, designa o(a) servidor(a) **Leunira Viganó Tesser**, Matrícula funcional nº 35491147, para atuar como gestor(a), cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Luis Antônio Alves de Matos**, Matrícula funcional nº 46835905, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Pato Branco**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

17110/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 69/2024 – SECID/NAS (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 16), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 43), no Termo de Dispensa (fls. 30), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa ENGPLANOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 79.760.716/0001-47**, para aquisição de serviço de manutenção / reparo em instalação elétrica, para atendimento a esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 27), **a presente despesa no valor total de R\$ 6.813,50 (seis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).**

II. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 26 de fevereiro de 2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

16765/2024

RESOLUÇÃO Nº 010/2024/SECID

Súmula: Ponto Eletrônico – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID.

RESOLVE

REGULAMENTAR o controle de frequência dos servidores ocupantes de cargo em comissão, efetivos investidos de Função Comissionada Executiva e do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado das Cidades – SECID:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, efetivos investidos de Função Comissionada Executiva e do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, garantida as atividades de atendimento da Secretaria de Estado das Cidades - SECID no período compreendido entre 08h30m e 18h00m, com intervalo das 12h00 às 13h30m, estão sujeitos ao controle eletrônico de frequência através do “Sistema Ponto Eletrônico – SPE”.

Parágrafo único. Com objetivo de garantir a eficiência administrativa com funcionamento interno, o registro de frequência poderá ser realizado no período compreendido entre as 07h00m e 19h00m, ficando sob responsabilidade de

cada chefia a garantia de atendimento na forma do caput.

Art. 2º O registro da frequência é obrigatório, de responsabilidade de cada servidor, devendo ser realizado nos equipamentos de informática disponibilizados a todos nas unidades de lotação.

§ 1º A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível.

§ 2º É vedado o registro de ponto através de acessos remotos, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Direção-Geral.

§ 3º Os registros serão efetuados no início do expediente, saída e retorno do intervalo de almoço e no encerramento da jornada de trabalho, totalizando, no máximo, 4 registros diários.

§ 4º O intervalo de almoço é de no mínimo 1h e no máximo 2 h, devendo o seu início ocorrer preferencialmente após quatro horas de serviço e antes de completadas as seis primeiras horas de serviço.

§ 5º Em caso de impossibilidade de registro de frequência decorrente de problema de ordem técnica, operacional/administrativa o chefe imediato deverá ser notificado da justificativa.

§ 6º Compete à chefia imediata, ou servidor por ele designado, o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade administrativa pela qual é o responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Núcleo de Recursos Humanos, até o 5º dia útil do mês subsequente, via e-protocolo digital, instaurado anualmente, em que constarão todos os relatórios de frequência dos meses correspondentes.

§ 7º A não entrega do Relatório Mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, e como consequência o registro de faltas.

§ 8º Como atribuição de rotina, caberá ao NRHS o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias e informando à Diretoria-Geral.

Art. 3º Ficam excepcionalizados, do cumprimento de registro de frequência, os servidores ocupantes de cargos comissionados executivos ou efetivos investidos de função comissionada executiva lotados no Gabinete do Secretário e Diretoria-Geral, em virtude da necessidade de assessoramento direto, em tempo integral, ao, Chefe de Gabinete e Direção-Geral.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá excepcionar o registro de ponto de outros servidores, desde que devidamente justificado o ato.

Art. 4º As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde serão justificadas por meio da entrega dos atestados ou declarações devidamente informadas com CID e CRM via campo "Justificar".

§ 1º As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a 03 (três) dias no mesmo mês, consecutivos ou alternados, somente serão justificadas por laudo médico oficial emitido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

§ 2º É vedada a compensação de ausências ou faltas em períodos de fruição de férias ou licenças previstas na Lei.

Art. 5º As ausências de registro de frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões e/ou viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º No registro de dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§ 2º No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deverá ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

Art. 6º Aplica-se este regulamento aos estagiários, terceirizados no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão disciplinados por ato da Direção-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo 90 (noventa) dias, para implantação, adaptações e ajustes.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral, em exercício
Secretaria de Estado das Cidades

17154/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 020/2024 – SETI /GS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidor para atuar como Coordenador de Ciência e Tecnologia O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor IVAN CARLOS VICENTIN, RG n.º 4.292.125-4, para atuar como Coordenador de Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

17077/2024

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – SETI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03 e do Decreto n.º 20, ambos de 01 de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2024, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 21.076.230-2

PARECER CEE/CES n.º 01/24, aprovado em 05/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.079.637-1

PARECER CEE/CES n.º 02/24, aprovado em 06/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.066.480-7

PARECER CEE/CES n.º 03/24, aprovado em 06/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Iratí, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.461.876-1

PARECER CEE/CES n.º 04/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Resposta à consulta sobre a distribuição de vagas do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil - Bacharelado, do *Campus* de Goioerê para o *Campus* Sede da UEM;

PROTOCOLO n.º 21.311.160-4

PARECER CEE/CES n.º 05/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Iratí, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.349.087-7

PARECER CEE/CES n.º 06/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 21.271.648-0

PARECER CEE/CES n.º 07/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela UNESPAR;

PROTOCOLO n.º 20.486.777-1

PARECER CEE/CES n.º 08/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 21.362.354-0

PARECER CEE/CES n.º 09/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 21.155.877-6

PARECER CEE/CES n.º 10/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela UNESPAR;

PARECER CEE/CES n.º 11/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.294.798-9

PARECER CEE/CES n.º 12/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela UNIOESTE;